



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 248/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0064167/2021-84

PARECER ÚNICO SEI! N.º 39627742					
INDEXADO AO PROCESSO:		SLA n.º		SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental		5466/2021		Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:		Renovação de Licença de Operação – LAC1		PRAZO: 10 ANOS	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:			PROCESSO DE OUTORGA		SITUAÇÃO:
Poço tubular			020237/2021		Análise técnica concluída
EMPREENDEDOR:	ASSOCIAÇÃO DOS AÇOUGUEIROS DE FRUTAL - ASSAF			CNPJ:	86.820.305/0001-65
EMPREENDIMENTO:	ASSAF (ABATEDOURO)			CNPJ:	86.820.305/0001-65
MUNICÍPIO:	FRUTAL-MG			ZONA:	URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT WGS 84		- 20°1' 37,299''		LONG	- 48° 56' 47,198''
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO GRANDE		BACIA ESTADUAL:		RIBEIRÃO FRUTAL	
UPGRH:	GD8				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				Classe
D-01-02-05	Abate de animais de grande porte (Bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc..) com um plantel de 55 cabeças de bovinos/dia				4
D-01-02-04	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc...) com um plantel de 30 suínos/dia				4

RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Anselmo Ferreira da Silva – Engenheiro Ambiental		CREA-MG: 1410001/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 216614/2021		DATA:	22/11/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho – Analista Ambiental	1.146.912-9	
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 15/12/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 15/12/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 17/12/2021, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39627742** e o código CRC **CC018462**.



1. RESUMO

A Associação dos Açougueiros de Frutal – ASSAF realiza o abate de bovinos (55 cabeças/dia) e suínos (30 cabeças/dia) no antigo matadouro municipal de Frutal-MG.

Em 13 de abril de 2021, o empreendedor solicitou a renovação de licença de operação através do processo administrativo (SLA n.º5466/2021), ao passo que sua formalização no sistema ocorreu dia 02 de julho 2021, ou seja, contando da data do envio da solicitação, esta ocorreu em menos de 120 dias antes do vencimento da licença anterior do empreendimento (PA n° 13541/2011/001/2011), cujo prazo de vencimento ocorreu no dia 08/05/2021, não gozando, portanto, de renovação automática, conforme artigo 37 do Decreto ESTADUAL 47.383/2018.

No dia 22/11/2021, foi realizado vistoria no local com o intuito de subsidiar a análise técnica. Na ocasião, foram observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades, bem como o sistema de controle ambiental atualmente desenvolvido.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 01 (um) poço tubular (processo de outorga SIAM n° 020237/2021) regularizado junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). É também utilizada a água da COPASA.

O abatedouro está localizado na zona urbana da cidade de Frutal-MG e, portanto, não é exigido área de reserva legal. A empresa não apresentou requerimento para intervenção em área de preservação permanente (APP) ou supressão de vegetação.

Os resíduos sólidos produzidos, efluentes gerados e emissões atmosféricas são monitorados adequadamente. Os efluentes do abatedouro passam por um gradeamento e, em seguida, é lançado na rede coletora da COPASA-MG para posterior tratamento.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.



2. INTRODUÇÃO

O parecer em referência tem por objetivo subsidiar a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, quanto ao pedido de Renovação de Licença de Operação (LAC-01), para o empreendimento denominado “ASSOCIAÇÃO DOS AÇOUGUEIROS DE FRUTAL”, localizado na zona urbana da cidade de FRUTAL-MG. O empreendimento em questão possui licença de Operação Corretiva (LOC n.º013/2015), emitida em 08/05/2015 e com prazo de validade até 08/05/2021. Em 02 de julho de 2021, foi formalizado o processo administrativo SLA n.º 5466/2021, com toda a documentação para renovação de licença.

O presente requerimento, manifestado na caracterização do empreendimento, contempla as atividades de abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc...), código D-01-02-05, e abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc..), código D-01-02-04, ambas as atividades são classificadas como classe 04, ou seja, de pequeno porte e grande potencial poluidor. De acordo com a informações apresentadas, o fator locacional para o empreendimento em questão é igual a zero.

A vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM ocorreu no dia 22/11/2021, com o intuito de subsidiar a análise técnica. Na ocasião, foram observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades, bem como o sistema de controle ambiental atualmente desenvolvido.

O consultor responsável pela apresentação do RADA (Relatório de Desempenho Ambiental) é o Engenheiro Ambiental Anselmo Ferreira da Silva, CREA-MG:141001/D e ART n.º MG20210124194.

O empreendimento Associação dos Açougueiros de Frutal, está localizado na Rua Coronel Alonso de Morais n.º 39, bairro Princesa Isabel, Frutal-MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel possui uma área total de 5.795,00 m² ou 0,5795 hectares, conforme matrícula n.º 45.578 do serviço de registro de imóvel da cidade de Frutal-MG (Figura 01).



Figura 01 – Área do Abatedouro . Fonte: SLA, 2021

O Matadouro está localizado dentro do perímetro urbano da cidade de Frutal-MG no lote 06 (seis), da quadra n.º 132-A, dentro das seguintes medidas e confrontações: 146 metros pela frente, confrontando com a Rua Coronel Alonso de Moraes e 30,50 metros pela lateral direita, confrontando com os lotes 01 e 02. A área construída é de 473,63 m².

De acordo com o RADA apresentado, o abatedouro conta com 16 colaboradores fixos que trabalham em 02 turnos durante todos os meses do ano. A estimativa de geração de efluentes industriais em virtude do abate de bovinos e suínos é de, aproximadamente, 24,0 m³ dia⁻¹. Em conformidade com as informações apresentadas, todos os efluentes gerados na unidade industrial são destinados para a rede coletora da COPASA-MG para posterior tratamento.

No abatedouro, existe uma caldeira vertical CALDEC com capacidade nominal de 500 kgv/h. O combustível da caldeira é a lenha. As carcaças são resfriadas e refrigeradas em câmara fria (Câmara de Congelamento modelo SL02 TLA 250). No almoxarifado são guardados materiais de reposição do frigorífico e insumos destinados à limpeza da empresa.



Os bovinos são recebidos em currais e, depois de inspecionados, permanecem por um período de 12 horas em jejum e dieta hídrica. Após essa etapa, são encaminhados ao abate, sendo antes lavados com jatos de água. A operação de abate é iniciada com o atordoamento dos animais em boxes apropriados utilizando pistola de ar comprimido. Após o atordoamento, o animal é içado e encaminhado às etapas posteriores do processo industrial: esfolação (retirada do couro), serragem, decapitação, abertura do abdômen para evisceração, toailete e limpeza. Essas operações são realizadas manualmente por operários localizados no percurso dos trilhos, sobre plataformas posicionadas na altura apropriada a cada operação. Após a evisceração, as carcaças são serradas e divididas em meias carcaças para posterior inspeção sanitária. As carcaças liberadas são limpas para depois serem encaminhadas à lavagem e ao resfriamento por um período de 12 horas a 0°C. Após o período de resfriamento e maturação, as carcaças seguem para os açougues locais. É importante destacar que no abatedouro não é feito desossa.

Os suínos são pesados e destinados para pocilgas, onde permanecem em jejum e dieta. Em seguida, são conduzidos por um corredor com chuveiro de aspersão, até a sala de abate. Uma vez atordoados com choque elétrico, os suínos são conduzidos por um trilho aéreo mecanizado para sangria; em seguida, são levados para o tanque de escaldagem. Após a escaldagem, o suíno passa por um processo de depilagem e chamuscagem. Após a limpeza, o suíno é lavado e realiza-se a evisceração e processamento semelhante ao descrito para os bovinos.

3.1 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada na unidade industrial é proveniente de 01 (uma) captação subterrânea localizado nas seguintes coordenadas geográficas (Poço 1: S- 20° 1' 37" e W – 48° 56' 45"), regularizado junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), conforme processo n.º 20237/2021. Além disso, o empreendedor utiliza água fornecida pela COPASA para consumo humano.

De acordo com o estudo ambiental apresentado, a empresa utiliza a água para lavagem de carcaças, lavagem de produtos intermediários, seção de matança, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração, produção de vapor e consumo humano.



4. ÁREA DE RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado no perímetro urbano da cidade de Frutal-MG. Portanto, não é exigido área de reserva legal.

5. AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

As áreas de preservação permanente (APP) dentro do imóvel somam 0,17 hectares. Na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), o empreendedor recuperou 700 m² de área de preservação permanente, conforme apontado no parecer único n.º 1023653/2014.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Não foi solicitado nenhum pedido de intervenção ambiental (AIA).

7. ASPECTOS/ IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1 EFLUENTES LIQUIDOS DE ORIGEM INDUSTRIAL

Para facilitar e minimizar os custos de tratamento, os efluentes são divididos em duas linhas principais. A linha verde, a qual é composta pelos efluentes gerados nas áreas onde não há presença de sangue, tais como limpeza de currais, pocilgas, caminhões de transporte dos animais e lavagem dos animais na rampa de acesso.

A linha vermelha é composta pelos efluentes gerados nas áreas onde o sangue é o principal contaminante, tais como água de lavagem da área de sangria das operações de evisceração, resfriamento, limpeza de tripas, depilação de suínos e processamento de vísceras. De acordo com as informações apresentadas no RADA (Relatório de Desempenho Ambiental), a geração média de efluentes industriais é de 24,0 m³/dia.

Os efluentes são direcionados para rede coletora de Esgoto da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA-MG), após passarem por um tratamento preliminar. No abatedouro existe apenas um sistema de tratamento primário com grades estáticas destinadas à remoção de sólidos grosseiros e gorduras, ou seja, o efluente bruto com elevada carga orgânica é direcionado para a rede coleta pública para posterior tratamento na Estação de Tratamento (ETE). O empreendedor possui autorização da COPASA afirmando que os efluentes produzidos são recolhidos em sua rede coletora.



7.2 ESGOTO SANITÁRIO

O abatedouro conta com 16 colaboradores para o desenvolvimento de suas atividades. O efluente sanitário gerado na unidade de abate é direcionado para rede de coleta pública da COPASA. Portanto, o responsável pelo correto tratamento dos efluentes em conformidade com a Resolução COPAM/CERH n.º 01/2008 e CONAMA 430/2011 é a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA-MG). Conforme o RADA apresentado é estimado uma geração de 1,8 m³/dia de efluentes sanitários.

7.3 EMISSÃO ATMOSFÉRICA

No empreendimento, em questão, existe uma caldeira vertical CALDEC com capacidade nominal 500 kgv/h, sendo a principal fonte de emissão de material particulado. O empreendedor faz o monitoramento frequente da emissão, e as médias das concentrações de MP (Material Particulado) na chaminé da caldeira apresenta valores inferiores a 200 mg Nm⁻³.

7.4 RUÍDOS

São avaliados de forma frequente os níveis de pressão sonora. Os valores aferidos para o período diurno e noturno encontram-se abaixo do limite estabelecido na NBR 10.151/2019. Vale salientar que se trata de uma área mista, com vocação comercial e administrativa.

7.5 RESÍDUOS SÓLIDOS

Durante o desenvolvimento das atividades na Associação dos Açougueiros de Frutal são gerados diversos tipos de resíduos, tais como: esterco de curral, conteúdo ruminal, ossos e vísceras não comestíveis, sangue, resíduos de madeira, papel e papelão, sucatas metálicas, cinzas ou fuligem de cadeira, pelo e unha de suínos, lixo doméstico, embalagens de óleos lubrificantes e materiais contaminados com óleo e graxa, equipamento de proteção individual e lâmpada fluorescente. A empresa possui um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que prevê acondicionamento temporário de forma adequada e destinação correta de todos os resíduos gerados. Assim, o esterco e o conteúdo ruminal são destinados



para compostagem. O lixo doméstico é destinado para o sistema de coleta da Prefeitura Municipal. O sangue e outros resíduos de origem animal são recolhidos pela empresa Beira Rio Agroindustrial Ltda., para fabricação de rações para alimentação animal.

No local não é feito armazenamento de couro, sendo comercializado após a retirada do animal.

Os subprodutos comestíveis como: fígado, miolo, rabo, bucho, língua, coração, tripa, entre outros, são congelados e, em seguida, são armazenados em uma câmara fria. O resfriamento é fundamental para que o produto não venha a perder. A tripa é levada para outro setor, sendo salgada e armazenada em tambores.

Nos currais e pocilgas, as redes são direcionadas para a rede coletora de efluentes da COPASA.

8. AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL E CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO n.º 103/2011.

A licença de operação do empreendimento listou 10 (dez) condicionantes e 05 programas de automonitoramento, conforme descrito a seguir.

8.1. Comprovar a instalação do galpão para armazenamento temporário de resíduos (classe I, Classe II e classe III). Prazo: 90 dias.

O empreendedor cumpriu a condicionante. Porém, fora do prazo de 90 dias. Protocolo SIAM n.º R0519526/2015.

8.2 Comprovar a instalação da coleta seletiva dentro do empreendimento. Prazo: 60 dias.

A condicionante foi cumprida pelo empreendedor fora do prazo estabelecido. Protocolo SIAM n.º R519526/2015.

8.3 Em relação ao odor a empresa deve apresentar laudo relativo ao sulfeto de hidrogênio. A amostragem deve ser feita no limites da área industrial, conforme método da Norma Verein Deutscher Ingenieure, número 2454, parte dois. Permite detectar o sulfeto de hidrogênio até o limite de 0,3 µg/m³. Prazo: Anualmente.



O empreendedor alegou que ocorreu atraso para cumprir a referida condicionante, pois teve dificuldade de encontrar uma empresa para realizar as análises. No entanto, constam protocolos para os anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 (R0256280/2016, R0209836/2017, R137745/2018, R0118681/2019 e R116123/2020).

8.4 Destinar os resíduos classe I, Classe II para empresas regularizadas ambientalmente. Obs: apresentar anualmente os contratos de prestação de serviço com as empresas regularizadas ambientalmente, acompanhado de cópia da respectiva licença/autorização ambiental, para o tratamento dos resíduos. Prazo: Durante a vigência da Licença.

A empresa cumpriu a condicionante e os resíduos produzidos na unidade são destinados de forma adequada. Protocolos SIAM n.ºs R519495/2015, R0209836/2017, R137745/2018, R0118681/2019 e R116123/2020.

8.5 Apresentar contrato de prestação de serviço para a destinação do resíduo classe I, com empresa regularizada ambientalmente. Prazo: 60 dias.

A condicionante foi cumprida. (Protocolo SIAM n.º R0519495/2015 e R0256266/2016).

8.6 Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para o empreendimento em questão. Prazo: 180 dias.

O prazo de 180 dias não foi suficiente. Mas, o empreendedor cumpriu a referida condicionante conforme protocolo SIAM n.º R0235466/2016.

8.7 Isolar a área de preservação permanente (APP) mediante a construção de cerca de arame. Prazo: 90 dias.

A condicionante foi cumprida. (Protocolo SIAM n.º R0519493/2015). Porém, fora do prazo exigido.

8.8 Comprovar com laudo técnico e fotográfico a recomposição florestal da área de preservação permanente (APP), anexar ART. Prazo: 1 ano.

A condicionante foi cumprida, conforme protocolo SIAM n.º R0256258/2016.



8.9 Enviar anuência da COPASA para lançamento dos efluentes produzidos no empreendimento na sua rede coletora. Prazo: Anualmente.

O empreendedor apresentou o seguinte protocolos SIAM n^{os}: R0256258/2016, R0014466/2017, R0209836/2017, R137745/2018, R0118681/2019, R116123/2020. A consultoria alega que ocorreu atrasos, pois a COPASA emitiu declaração fora do prazo.

8.10 Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TMAP no anexo II.

O programa de automonitoramento solicitou ao empreendedor planilha de resíduos sólidos, monitoramento de ruídos, automonitoramento de veículos, análises de efluentes líquidos industrial e laudo da recomposição florestal das áreas de preservação permanente (APP). Na tabela 01, constam os protocolos para cada item do programa de automonitoramento.

Anexo	Prazo	2016	2017	2018	2019	2020
Resíduos sólidos	Semestral	0903/16	R0014481/17	R6189/18	R016637/19	R0005743/20
		R0312106/16	R0209836/17	R137745/18	R011868/19	R116123/20
Ruídos	Anual	R0256299/16	R0209836/17	R137745/18	R0118681/19	R116123/20
Auto mont. de veículos	Anual	R0256270/16	R0209836/17	R137745/18	R0118681/19	R116123/20
Efluente industrial	Semestral	R0256242/16	R0209836/17	R137745/18	R0118681/19	R0005743/20
		R0359588/16	R0014466/17	R6196/18	R016637/19	R116123/20
Recomposição florestal da área de preservação permanente (APP)	Semestral	R0256258/16	R0014466/17	R6196/18	R016637/19	R0005743/20
		AUSENTE	R0209836/17	R137745/18	R0118681/19	R116123/20

O empreendedor deveria apresentar relatório com frequência semestral da recomposição florestal da área de preservação permanente. No entanto, no ano de 2016, apresentou apenas um (01) relatório. Em vistoria no local, foi possível verificar que a condicionante foi cumprida adequadamente.

Ademais, não constatamos poluição ou degradação ambiental nos relatórios apresentados pelo empreendedor.

9. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, cumpre destacar que, em se tratando o presente requerimento de Renovação de LO concedida anteriormente, denota-se uma menor exigência e complexidade

documentais, haja vista que grande parte dessas questões restaram superadas nos processos administrativos anteriores.

Neste diapasão, o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme documentação anexada na solicitação SLA nº 2021.01.01.003.0002501, segundo enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Cotejando-se os autos, verifica-se que foi apresentado o Cadastro Técnico Federal – CTF, segundo determina o art. 1º, da Instrução Normativa nº 12/2018, publicada pelo Ibama bem como a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

Tendo-se em conta que o empreendimento encontra-se localizado em área urbana, dispensado da manutenção de Reserva Legal, não incidindo, pois, os termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Por oportuno, nota-se no transcorrer do parecer em questão que algumas condicionantes impostas na LO anterior - PA nº 13541/2011/001/2011, foram cumpridas intempestivamente, contudo, entende-se que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à renovação.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, salientando-se que, conforme preconizado pelo art. 4º, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, c/c inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e c/c art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.



10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Renovação de Licença de Operação para o empreendimento ASSOCIAÇÃO DOS AÇOUGUEIROS DE FRUTAL - ASSAF, para as atividades de “Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc)” e “Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)”, **localizado no município de Frutal-MG**, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes.

Anexo II. Programa de Automonitoramento.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante – LAC1

Empreendedor: ASSOCIAÇÃO DOS AÇOUGUEIROS DE FRUTAL
Empreendimento: ASSAF
CNPJ: 86.820.305/0001-65
Município: Frutal -MG
Atividades: Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc) e abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)
Código DN 217/2017: D-01-02-05 e D-01-02-04
Processo SLA: 5466/2021
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Manter no empreendimento, para fins de fiscalização, o certificado de registro válido, emitido pelo IEF, para Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661/2012 ou norma posterior que vier a reger a matéria.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar, anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental (LAC1), anuência da COPASA-MG para recebimento dos efluentes do abatedouro na rede de coletora.	Anualmente, durante a vigência da LAC1.
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
04	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação de concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:4 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Concomitante – LAC1

Empreendedor: ASSOCIAÇÃO DOS AÇOUQUEIROS DE FRUTAL

Empreendimento: ASSAF

CNPJ: 86.820.305/0001-65

Município: Frutal -MG

Atividades: Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc) e abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)

Código DN 217/2017: D-01-02-05 e D-01-02-04

Processo SLA: 5466/2021

Validade: 10 anos

1.0 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.0 RUÍDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Em pontos localizados nos limites da área do empreendimento (Abatedouro) de acordo com a NBR 10.151/2019.	dB(A)	Anual

Relatórios: Enviar anualmente, a SUPRAM TM, até o dia 20 do mês subsequente o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

3.0 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira a lenha	MP, NOx	Anual

Relatórios: Enviar à SUPRAM TM anualmente, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos em mg/ Nm³. O padrão adotado é MP = Material Particulado e deverá atender ao limite estabelecido na legislação ambiental pertinente



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.